

Ofício nº 511 /2017/PRESI/ANS

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Ao Senhor

**MAURO DURAN ADAN**

Presidente

Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB

Rua Frederico Simões, 98 – Ed. *Advanced Trade Center*, 14º andar – Caminho das Árvores

41.820-774 – Salvador/BA

Assunto: Operadora Multisaúde. Ofício NH2 09/2017 Processo nº 25772.006929/2017-99

Prezado Senhor,

Em atenção ao documento em epígrafe, encaminhamos anexo o Despacho nº 7/2017/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), o qual informa que tramita nesta Agência o processo administrativo nº 33902.305694/2015-59, aberto com o assunto "Operadora sem Registro", em face de MULTI SAÚDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA. — ME.

No que se refere aos prestadores de serviços de saúde, chamamos a atenção para o item 4 do referido Despacho, que alerta para o disposto no parágrafo único, art. 18, da Lei nº 9.656, de 1998, *in verbis*:

“Art. 18. (...)

*Parágrafo único. A partir de 3 de dezembro de 1999, os prestadores de serviço ou profissionais de saúde não poderão manter contrato, credenciamento ou referenciamento com operadoras que não tiverem registros para funcionamento e comercialização conforme previsto nesta Lei, sob pena de responsabilidade por atividade irregular.”*

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN**

Chefe de Gabinete da Presidência



**PROCESSO Nº: 25772.006929/2017-99**

**DESPACHO Nº: 7/2017/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE**

**À DIRAD/DIOPE**

**ASSUNTO: DEMANDA DA AHSEB E DESPACHO Nº: 689/2017/GGATP/GAB-PRESI/PRESI/DICOL**

Prezado Diretor-Adjunto,

1. Em atenção ao despacho em epígrafe, esclarecemos que a deliberação da Diretoria Colegiada na sua 457ª Reunião Ordinária deliberou o fluxo a ser observado nas situações em que seja constatada a operação de planos privados de assistência à saúde por empresas sem registro de operadora na ANS.

2. A medida foi deliberada após discussão e ponderação acerca dos termos da proposta apresentada pela área técnica na Nota nº 974/2016/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS, para encaminhamento da questão, em observância às recomendações da Procuradoria da ANS.

3. Conforme informado anteriormente, já existe em tramitação na DIOPE, o processo administrativo nº 33902.305694/2015-59, aberto com o assunto "Operadora sem Registro", em face de MULTI SAÚDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA. — ME.

4. No que diz respeito aos termos do ofício NH2 09/2017 (SEI 3480761), alertamos adicionalmente que o interessado também deve atentar ao disposto no parágrafo único, art. 18, da Lei nº 9.656, de 1998:

*“Art. 18. (...)*

*Parágrafo único. A partir de 3 de dezembro de 1999, os prestadores de serviço ou profissionais de saúde não poderão manter contrato, credenciamento ou referenciamento com operadoras que não tiverem registros para funcionamento e comercialização conforme previsto nesta Lei, sob pena de responsabilidade por atividade irregular.”*

5. Sendo essas as considerações que entendemos pertinente em face das informações acostadas ao presente processo, submeto à consideração superior para prosseguimento.

Atenciosamente,

**WASHINGTON OLIVEIRA ALVES**

Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado

**BRUNO MARTINS RODRIGUES**

Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado

De acordo. Encaminhe-se à GGATP/PRESI.

**CESAR BRENHA ROCHA SERRA**

Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 01/11/2017, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Martins Rodrigues, Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado**, em 09/11/2017, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 17/11/2017, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3876348** e o código CRC **D313C2B8**.